



COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINPREST JUNDIAÍ
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "ÁGUA/ENERGIA/GÁS" 2026

ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário e Leitura de Medidores e entrega de avisos em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás, Água, Saneamento básico e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Município de Jundiaí - SP, e em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros de Corte e Religa de fornecimento de gás, energia e água, substituição de medidores de consumo, inspeção e vistoria de ligações de gás, energia e água, medição e faturamento de consumo de gás, energia e água, e de Apoio e Gestão Comercial para Empresas e Concessionárias de Gás, Energia e Saneamento no Município de Jundiaí - SP, bem como os empregados administrativos e internos das respectivas Empresas abrangidas no Município de Jundiaí - SP.

1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de janeiro de 2026, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente os seguintes pisos salariais:

LIES – Leiturista Informatizado Serviços com Entrega simultânea	R\$ 2.250,15
MIES – Monitor Informatizado de Serviços	R\$ 2.854,57
Supervisor de Leitura e Entrega Simultânea	R\$ 3.375,18
Supervisor de Leitura Convencional	R\$ 3.061,54
Leiturista Convencional	R\$ 2.040,98
Entregador	R\$ 2.040,98
Monitor Convencional	R\$ 2.589,21
Oficial de Corte/Religa	R\$ 2.467,41
Oficial de Cobrança/Verificador	R\$ 2.716,32
Controlador	R\$ 2.854,57
Agente Comercial	R\$ 2.294,33
Auxiliar Técnico	R\$ 2.938,60

[Handwritten signature]

Auxiliar Administrativo / Recursos Humanos	R\$ 1.926,58
Líder	R\$ 2.449,17
Leiturista	R\$ 2.040,98
Supervisor de Energia Elétrica e Gás	R\$ 3.061,53
Oficial Eletricista (Energia)	R\$ 2.309,17
Atendente de Gestão Comercial	R\$ 1.805,43
Analista de Atendimento Comercial	R\$ 2.250,14
Técnico de Segurança	R\$ 5.004,99
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.805,43
Auxiliar de Gestão Comercial	R\$ 2.064,11
Assistente de Gestão Comercial	R\$ 2.146,46
Operador de Gestão Comercial	R\$ 2.611,17
Operador de Sistemas de Saneamento	R\$ 2.709,10
Coordenador de Gestão Comercial	R\$ 2.951,91
Técnico de Serviços Administrativos	R\$ 3.042,70
Técnico de Gestão Comercial	R\$ 3.341,93
Encarregado de Gestão Comercial	R\$ 4.413,80
Supervisor de Gestão Comercial	R\$ 5.464,63
Gerente de Gestão Comercial	R\$ 5.954,20
Vistoriador	R\$ 1.805,43
Agente de Inspeção	R\$ 2.040,98
Analista de Serviços de Informática	R\$ 1.805,43

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso/salário normativo estabelecido de R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos).

1

R

2) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2026, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2025, o reajuste salarial de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)**, garantido o mínimo de R\$ R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos) mensais.

Parágrafo único - Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social.

3) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo de R\$ **24,61 (vinte e quatro reais e sessenta e um centavos)**, por dia efetivamente trabalhado.

4) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01º de Janeiro de 2026, será assegurado, sem ônus a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício da cesta básica/cartão alimentação no valor de R\$ **276,98** (duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) mensais, se o trabalhador não possuir nenhuma falta injustificada no mês, a ser pago até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Se o empregado possuir falta injustificada será concedido o seguinte valor:

- a) Até 01 (uma) falta injustificada no mês: Receberá 70% (setenta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 193,89 (cento e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) mensais;
- b) Até 02 (duas) faltas injustificadas no mês: Receberá 30% (trinta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 83,09 (oitenta e três reais e nove centavos) mensais;
- c) A partir de 03 (três) faltas injustificadas no mês: Perderá o direito ao recebimento do benefício mensal.

Parágrafo segundo: Especificamente aos trabalhadores denominados LIES, a partir de 01º de Janeiro de 2026, o valor do prêmio produtividade a ser pago na cesta básica/ cartão alimentação passará para o importe mensal de R\$ **49,25** (quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Assim, o valor da cesta básica/cartão alimentação para esses trabalhadores, **será de no mínimo R\$ 326,23 (trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos)** mensais, se atingidas as seguintes condições:

- a) Até 01 (uma) falta injustificada no mês: Receberá 70% (setenta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 228,36 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos) mensais;
- b) Até 02 (duas) faltas injustificadas no mês: Receberá 30% (trinta por cento) do valor integral, ou seja, R\$ 97,87 (noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) mensais;
- c) A partir de 03 (três) faltas injustificadas no mês: Perderá o direito ao recebimento do benefício mensal.

Parágrafo terceiro: Aos trabalhadores denominados LIES que atingirem a partir de 3.001 (três mil e um) operações no mês, será acrescido, também no cartão alimentação, o valor de R\$ 0,01859291 por operação (leitura e entrega), respeitando-se as faltas estabelecidas no parágrafo segundo.



5) VALOR DO PLR

O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2025, será de R\$ 702,83 (setecentos e dois reais e oitenta e três centavos) por empregado.

6) DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA

O Sindicato dos Empregados reconhece a vulnerabilidade da base de trabalhadores deste instrumento coletivo de trabalho, que carece de assistência médica e odontológica básica, o que afeta a vida pessoal e profissional da categoria

Para reduzir as deficiências desse cenário, permitindo o pleno desempenho da atividade do trabalhador, resolve o Sindicato Laboral fixar a assistência mínima de prevenção para a saúde dos trabalhadores, denominado BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA "BMSP", observados os seguintes itens:

Item 1. O BMSP será concedido a todos os trabalhadores da categoria, independentemente de associação ao Sindicato dos Empregados.

Item 2. As empresas que fornecerem aos seus trabalhadores plano de saúde estão isentas da observância e do pagamento da presente cláusula.

Item 3. O BMSP será atendido pela empresa BRASIL MEDICINA E SAUDE PREVENTIVA ORGANIZACAO, GESTAO E CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO PREVENTIVO A SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 47.767.552/0001-93, site: www.brasilmsp.com.br, que realizará parcerias com clínicas e centros especializados, e ficará responsável pelos atendimentos dos trabalhadores, na forma das suas Regras de Atendimento, disponível no site indicado.

Item 4. Os atendimentos se darão nos seguintes termos:

ATENDIMENTO MÉDICO DIGITAL

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica por meio de plataforma digital.

Especialidades: Clínico Geral, Psicologia, Pediatria e Nutricionista.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

ATENDIMENTO MÉDICO PRESENCIAL

Descrição: Atendimento ao trabalhador da categoria profissional com a disponibilização de consulta médica presencial em rede de atendimento.

Especialidades: Clínico Geral, Ginecologista e Oftalmologia.

Limite de uso: 1 (uma) consulta por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**ATENDIMENTO
ODONTOLÓGICO**

Descrição: Realização dos seguintes procedimentos odontológicos - Profilaxia (limpeza), Aplicação tópica de flúor, Controle de biofilme (placa bacteriana), Atividade educativa em odontologia e orientação de higiene bucal, exodontia simples (exceto siso/ terceiro molar) e restauração simples (os atendimentos não compreendem prótese, endodontia, periodontia e ortodontia), limitado a 1 (um) atendimento por mês por trabalhador.

Limite de uso: 1 (um) atendimento por mês por trabalhador cadastrado.

Observação: Regras de Atendimento.

**EXAMES
LABORATORIAIS**

Descrição: Auxílio ao trabalhador da categoria profissional para o pagamento de exames laboratoriais, até o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Exames: Colesterol, Glicose em jejum, Hemograma, Parasitológico (fezes), Ácido úrico, Urina tipo 1, Ureia e Papanicolau.

Limite de uso: 1 (um) auxílio por semestre.

Observação: Regras de Atendimento.

Item 5. Para manutenção deste benefício, o valor fixado para pagamento por trabalhador será de R\$ 28,31 (Vinte e oito reais e trinta e um centavos), que deverá ser pago pelas empresas da categoria até o dia 20 de cada mês, tomando por base o número de trabalhadores indicado no relatório SEFIP do mês imediatamente anterior, que obrigatoriamente deverá ser encaminhado à empresa de atendimento, que respeitará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Item 6. Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (Onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.



Item 7. O trabalhador interessado na inclusão de seus dependentes nos atendimentos de assistência médica e odontológica, poderá requisitar que a empresa faça a inclusão dos dependentes nas mesmas condições, fica desde já autorizado o desconto no seu salário para o custeio do atendimento dos dependentes, ficando, desde já acordado, que o empregado arcará com o valor integral de R\$ 28,31 (Vinte e oito reais e trinta e um centavos) para custeio do atendimento por dependente incluído.

Item 7.1 O empregado que pretende incluir os dependentes no benefício em tela, deverá requisitar a inclusão, por escrito, com o fornecimento dos dados necessários, cabendo ao empregador informar ao empregado do custeio integral por dependente, mediante assinatura e concordância do trabalhador, para atendimento do artigo 462 da CLT, como também as regras estabelecidas pela LGPD, principalmente no tocante aos incisos I e V do artigo 7º Lei nº 13709/2018).

Item 8. Com relação ao valor do(s) dependente(s), durante o período de afastamento do empregado, o mesmo ficará responsável pelo pagamento integral de cada dependente incluído no benefício, devendo procurar diretamente o BMSP, através dos contatos contidos no item 15, para solicitação do Boleto de pagamento até o seu retorno as atividades. Fica acordado que a empresa/empregadora não será responsável por qualquer evento decorrente da ausência de contato e tratativas do empregado afastado junto à BMSP, como também não será responsável por eventual prejuízo decorrente do não pagamento do valor referente ao(s) dependente(s), considerando ser este arcado diretamente e integralmente pelo empregado.

Item 9. O cadastro dos trabalhadores deverá ser realizado diretamente pelo empregador através do e-mail cadastro@brasilmsp.com.br, com as seguintes informações: Nome completo, número do CPF, data de nascimento, cópia do Relatório do E-Social e do Cartão Nacional de Saúde – SUS.

Item 9.1 – O recebimento e tratamento das informações e documentos pela Empresa Especializada é essencial para a prestação dos serviços estabelecidos na presente cláusula, bem como para o inteiro cumprimento da presente norma de instrumento coletivo de trabalho, ficando obrigatório o envio pelas empresas/empregadores nos termos do artigo 7º, II da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), obrigando-se, ainda, a Empresa Especializada ao cumprimento de todas as diretrizes da LGPD.

Item 10. Os valores aqui previstos não possuem natureza salarial, não integram o salário do trabalhador para qualquer fim ou efeito legal, valor ou forma, não incidindo para fins trabalhistas, tributário, previdenciário e fundiário.

Item 11. O pagamento fora do prazo, ou a menor, sujeitará a empresa ao pagamento do valor devido, mais multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.



Item 12. O não pagamento impedirá o atendimento de assistência médica e odontológica dos trabalhadores e seus dependentes, e a inadimplência do valor referente ao trabalhador será comunicada ao Sindicatos dos Empregados da categoria.

Item 13. O atendimento dos trabalhadores e dependentes legais ocorrerá com o cadastro e primeiro pagamento, e será orientado pelas Regras de Atendimento, disponível para consulta no site: www.brasilmsp.com.br

Item 14. A empresa poderá solicitar diretamente a Empresa Especializada (BMSP) o Certificado de Regularidade de Débitos.

Item 15. Trabalhador e dependentes legais deverão solicitar o atendimento através do telefone (11) 4839-1758 ou e-mail: agendamento@brasilmsp.com.br.

7) Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2025.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2026, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva. Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:


RICARDO FERREIRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos no Município de Jundiaí - SP – SINPREST.

VANDER MORALES


Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.